

Bruxelas, 6 de junho de 2025
(OR. en)

9951/25
ADD 1

ENV 479
CLIMA 196
AGRI 255
FORETS 37
ENER 220
TRANS 230
IND 175
SAN 307

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	6 de junho de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 3580 – ANEXO
Assunto:	ANEXO da Recomendação da Comissão relativa aos princípios orientadores da prioridade à eficiência hídrica

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 3580 – ANEXO.

Anexo: C(2025) 3580 – ANEXO

ANEXO

da

Recomendação da Comissão relativa aos princípios orientadores da prioridade à eficiência hídrica

Principais práticas de utilização eficiente da água para aplicar os princípios orientadores da prioridade à eficiência hídrica**(1) Melhor controlo dos recursos**

Manter balanços hídricos exatos e atualizados, baseados nas orientações disponíveis¹, e tê-los em conta nas decisões de planeamento que afetam o consumo de água e as medidas de poupança de água. Para o efeito, devem ser ponderadas as seguintes ações:

- (1) Estabelecer e monitorizar continuamente as captações, perdas e refluxos de água em todas as massas de água de cada bacia hidrográfica e promover a medição digital da água das captações e descargas. Os fornecedores de água devem disponibilizar frequentemente ao público documentos e dados sobre as alterações do balanço hídrico e da qualidade da água.
- (2) No setor do abastecimento público de água, importa assegurar que o consumo de água seja medido individualmente por edifício e, no caso dos condomínios, por apartamento. Se a comunicação de dados em tempo real for necessária para obter ganhos de eficiência adicionais que justifiquem o investimento, deve incentivar-se a utilização de contadores inteligentes.
- (3) Determinar os caudais ecológicos² das massas de água de superfície, tendo igualmente em conta as necessidades de massas de água subterrâneas, em todas as bacias hidrográficas, a fim de conhecer o volume máximo de captações sustentáveis, o que constitui uma condição prévia para uma utilização racional e eficiente da água. O volume máximo de captações sustentáveis deve também ter em conta as necessidades dos utilizadores não consumptivos e os requisitos da legislação pertinente. Encetar uma coordenação transfronteiras para determinar os caudais ecológicos dos rios que atravessam fronteiras, a fim de evitar conflitos suscetíveis de comprometer uma abordagem eficiente do consumo de água. Assegurar a observância efetiva dos caudais ecológicos, tendo-os sistematicamente em consideração nas condições da concessão de licenças no domínio da água.
- (4) Avaliar devidamente, com base nas orientações disponíveis³, as intrusões, nomeadamente salinas, e as necessidades de água dos ecossistemas terrestres dependentes e dos ecossistemas aquáticos associados ligados às massas de água subterrâneas. Aplicar as técnicas de recarga de aquíferos gerida⁴ de forma responsável, recorrendo a uma avaliação exaustiva dos riscos.

¹ Ver o documento de orientação n.º 34 da estratégia de aplicação comum da Diretiva-Quadro Água, sobre os balanços hídricos, disponível [aqui](#).

² Ver o documento de orientação n.º 31 da estratégia de aplicação comum, sobre os caudais ecológicos, disponível [aqui](#).

³ Ver o documento de orientação n.º 18 da estratégia de aplicação comum, sobre a avaliação do estado e das tendências das águas subterrâneas, disponível [aqui](#).

⁴ Ver o documento de orientação n.º 39 da estratégia de aplicação comum, sobre a recarga de aquíferos gerida, disponível [aqui](#).

- (5) Assegurar que as licenças de captação de água para águas de superfície e subterrâneas tomem em consideração previsões das alterações climáticas que tenham em conta a incerteza, a fim de antecipar futuras modificações do balanço hídrico e de ajustar regularmente as licenças no domínio da água para evitar captações excessivas⁵. Garantir que o sistema de licenciamento da captação é suficientemente ágil e tem igualmente em conta variações sazonais significativas, se for caso disso. Evitar períodos de licenciamento indevidamente longos, de modo a permitir uma adaptação flexível à luz das alterações do balanço hídrico. Aplicar uma tarifação da água adequada para garantir que esta é utilizada de forma eficiente. Adotar sanções suficientemente dissuasivas contra captações e descargas de água ilegais, não registadas ou não autorizadas.
- (6) Assegurar que os planos de gestão de bacia hidrográfica incluam «balanços hídricos» e quantifiquem o consumo de água por atividade socioeconómica, para facilitar o planeamento de medidas de eficiência com base em estimativas do potencial remanescente de poupança de água. Integrar as questões de gestão dos riscos de seca nos planos de gestão de bacia hidrográfica e preparar medidas para fazer face ao risco de seca prolongada.
- (7) Assegurar que o aumento da eficiência hídrica contribui para resiliência diminuindo o consumo de água. Para o efeito:
- aplicar o princípio da recuperação dos custos aos serviços hídricos, de modo que todos os utilizadores e setores de utilização da água contribuam de forma adequada para suportar os custos dos serviços hídricos,
 - assegurar que as políticas de tarifação da água proporcionem incentivos adequados a uma utilização mais eficiente dos recursos hídricos, com base na análise económica exigida no anexo III da Diretiva 2000/60/CE⁶,
 - aplicar melhor e de forma mais ampla os princípios do poluidor-pagador e da precaução, eliminando os subsídios prejudiciais para o ambiente e assegurando mecanismos de fixação de preços acessíveis, justos e equitativos para todos os utilizadores da água.

Neste contexto, os Estados-Membros podem atender às consequências sociais, ambientais e económicas da recuperação dos custos, bem como às condições geográficas e climatéricas da região ou regiões afetadas.

Assegurar a total transparência das políticas de tarifação da água, nomeadamente no que diz respeito ao nível das tarifas, à utilização dos fundos e às medidas tomadas para preservar os recursos hídricos. Por uma questão de boas práticas, esta medida deve ser aplicada também noutros setores para além dos da água potável e do tratamento de águas residuais urbanas.

(2) **Eficiência no transporte**

Melhorar a gestão das perdas de água como parte essencial da gestão operacional dos sistemas de abastecimento de água e dar prioridade aos investimentos na rápida resolução

⁵ Ver o documento de orientação n.º 24 da estratégia de aplicação comum, sobre a gestão de bacias hidrográficas e as alterações climáticas, disponível [aqui](#).

⁶ Ver o documento de orientação n.º 1 da estratégia de aplicação comum, sobre a economia e o ambiente, disponível [aqui](#).

das perdas, centrando a atenção nas zonas de abastecimento mais necessitadas e utilizando todas as oportunidades de financiamento e instrumentos da União disponíveis.

(3) Eficiência no armazenamento

- (a) Dar prioridade às medidas de retenção natural de água⁷ nos solos, nas florestas, nas águas subterrâneas e nas zonas húmidas, que reduz a evaporação em comparação com o armazenamento de água à superfície em reservatórios artificiais.
- (b) Manter regularmente reservatórios artificiais, nomeadamente através de reservas de fundos para remoção periódica de sedimentos e prevenção de perdas.
- (c) Otimizar a gestão de águas urbanas através da «recolha de águas pluviais» e de outras formas de retenção natural da água e acelerar a aplicação de medidas para evitar as descargas de tempestade⁸.

(4) Eficiência na utilização

- (a) Apoiar a adoção das melhores tecnologias, práticas e serviços disponíveis para assegurar a utilização eficiente da água em todos os setores, nomeadamente através da promoção da circularidade.
- (b) Favorecer a reutilização das águas residuais para além da irrigação, nomeadamente na indústria, no setor energético e no setor do abastecimento público de água, prevenindo simultaneamente riscos para a saúde humana e tendo em atenção os impactos ambientais da redução dos refluxos nas bacias hidrográficas.

(5) Boa governação

- (a) Desenvolver regimes de distribuição de água que sejam transparentes e disponham de um mecanismo de governação inclusivo para garantir previsibilidade aos utilizadores de água em causa, incluindo os utilizadores não consumptivos, promovendo simultaneamente a sustentabilidade, a justiça e o respeito pelos direitos humanos. Na conceção dos mecanismos de distribuição de água, deve ser tido em conta o potencial de poupança de água dos setores e das regiões.
- (b) Desenvolver ou manter políticas sociais específicas que beneficiem os utilizadores de água com baixos rendimentos e/ou pessoas vulneráveis ou marginalizadas, de modo a garantir o acesso de todos à água e ao saneamento, conforme exigido pela Diretiva 2020/2184 e pela Diretiva (UE) 2024/3019.

(6) Formação e sensibilização

- (a) Formar e aumentar as competências das autoridades responsáveis pela gestão da água e das autoridades responsáveis pelos setores utilizadores da água para as ajudar a aplicar o

⁷ Ver, por exemplo, *A guide to support the selection, design and implementation of natural water retention measures in Europe — Capturing the multiple benefits of nature-based solutions*, disponível [aqui](#); o relatório técnico n.º 82 da estratégia de aplicação comum, intitulado *Natural Water Retention Measures* (medidas de retenção natural de água), disponível [aqui](#); e o relatório do Centro Comum de Investigação *Nature-based solutions for agricultural water management*, disponível [aqui](#).

⁸ Em consonância com o artigo 5.º da Diretiva (UE) 2024/3019.

princípio da prioridade à eficiência hídrica, a fim de incentivar a redução do consumo de água.

- (b) Apoiar a investigação e a inovação, reforçar as competências e aumentar os conhecimentos sobre todos os aspetos da gestão eficiente da água nos setores utilizadores da mesma. Sensibilizar os consumidores para a importância de poupar água, capacitando-os simultaneamente para agirem de forma mais sustentável atendendo às condições locais. Tal inclui também proporcionar aos consumidores e aos cidadãos transparência no que respeita ao consumo de água e à gestão da água, em conformidade com o artigo 17.º da Diretiva 2020/2184 e o artigo 24.º da Diretiva (UE) 2024/3019.
- (c) Promover uma melhor informação dos consumidores e aumentar a sensibilização para a pegada hídrica dos produtos de consumo e serviços prestados ao consumidor, utilizando ferramentas como o rótulo ecológico da UE e o passaporte digital do produto previsto no Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹.

(7) Dimensão internacional

- (a) Ter em conta, sempre que pertinente, os princípios e objetivos da presente recomendação aquando da conceção do apoio técnico e financeiro a prestar aos países parceiros.
- (b) Reforçar o diálogo com instituições financeiras como o Banco Europeu de Investimento, o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento e o Banco Mundial, bem como com o setor privado, de modo a atrair investimentos a longo prazo em iniciativas de eficiência hídrica, em consonância com os objetivos da Estratégia Global Gateway da UE¹⁰.
- (c) Partilhar boas práticas aplicando os princípios e objetivos da presente recomendação e preconizar a resiliência hídrica e a eficiência hídrica no âmbito da cooperação internacional.

⁹ Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis, altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE (JO L, 2024/1781, 28.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1781/oj>).

¹⁰ Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, «A Estratégia Global Gateway» [JOIN(2021) 30 final].